



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que Move!”



Lei Complementar nº 086, de 12 de março de 2025.

“Institui o Coral Vozes de Pium e estabelece ajuda de custo aos participantes e adota outras providências.” (NR)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Fernando Belarmino da Silva no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Coral Vozes de Pium, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura com sede e foro na cidade de Pium - Estado do Tocantins.

§ 1º O Programa a que se refere o *caput* deste artigo tem por finalidade precípua promover o incentivo a cultura musical e dentre outros.

§ 2º **O Coral Vozes de Pium,** terá a participação de pessoas sem limites de idade e independente de grau escolar.

Art. 2º - **O Coral de Vozes de Pium,** tem por finalidade:

- I - executar ações e projetos relacionados com o desenvolvimento educacional e social dos jovens e adultos do município de Pium;
- II – incentivar a cultura do canto entre jovens e adultos;
- III – desenvolver o resgate cultural.

Art. 3º. Fica instituída bolsa-auxílio aos participantes cadastrados no Programa Coral Vozes de Pium.

Parágrafo Único: Cada Participante devidamente cadastrados no Programa Coral Vozes de Pium, receberá bolsa-auxílio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensalmente, condicionada a efetiva participação no programa.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Programa Coral Vozes de Pium, são os provenientes de:

- I - dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - subvenções e auxílios que lhe venham a ser concedidos por qualquer entidade pública ou privada;
- III - recursos oriundos de acordos, contratos e convênios ou de prestação de serviços



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que Move!”



a terceiros;

Art. 5º - É autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, se necessário, ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium – TO, aos 12 dias do mês de março de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal